



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 163/2023

(De autoria do Vereador Edson de Souza)

INSTITUI A CAMPANHA DE INSTRUÇÃO PERMANENTE PARA A PREVENÇÃO À FEBRE MACULOSA NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Instrução Permanente para a Prevenção à Febre Maculosa, conhecida como febre do carrapato, no Município de Assis.
- Art. 2º** O Poder Executivo poderá promover e coordenar campanhas, nas quais poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:
- I – elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre prevenção e tratamento adequado;
 - II – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre a febre maculosa, por se tratar de doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte;
 - III – coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.
- Art. 3º** São objetivos da campanha prevista nesta Lei:
- I – manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à febre maculosa;
 - II – ampliar a informação e o conhecimento sobre causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;
 - III – incentivar a busca pela prevenção, diagnóstico e tratamento dos pacientes.
- Art. 4º** Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.
- Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 29 DE AGOSTO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS

Presidente

